



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

Rua Vereador Ramos, 746, Centro  
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI  
CNPJ Nº 06.554.174/0001-82



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2019**  
**CONTRATO Nº 092/2019**

AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADO DE MATERIAIS PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA E SUAS SECRETARIAS, CONFORME MENCIONADO NO ANEXO I, DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITARIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA E J R D BRANDÃO EIRELI.

Aos 08 (oito) dias do mês de julho de 2019, a Prefeitura Municipal de Esperantina - PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.554.174/0001-82, com endereço na Rua Vereador Ramos, nº 746, Centro, ESPERANTINA - Piauí, fone (0xx86)3383-1538, representada pelo (a) Exmo (ª) Sr.(ª) Prefeita Municipal Vilma Carvalho Amorim, brasileira, casada, Prefeita municipal, RG nº 1.012.729 – SSP/PI, CPF nº 481.943.523-04, residente e domiciliada no Conjunto Palestina, Quadra 04, Casa 09, ESPERANTINA – PI, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa J R D BRANDÃO EIRELI, CNPJ nº 23.511.454/0001-22, localizada na Avenida São Francisco, nº 1800, Tancredo Neves, Teresina/Pi, CEP 64076-520, representada por seu titular Sr. José Raimundo Dantas Brandão, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 096.286.903-10 e RG nº 357.275 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Ari Barroso, nº 1341, bairro Monte Castelo, Teresina/Pi, CEP nº 64016-220, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato para aquisição de forma parcelado de materiais permanente para atender as necessidades do município de Esperantina e suas secretarias, discriminados no Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea “a” e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

A presente licitação objetiva a aquisição de forma parcelado de materiais permanente para atender as necessidades do município de Esperantina e suas secretarias, conforme mencionado no Anexo I, discriminados no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes as obrigações ora contraídas integram este contrato como se nele estivessem transcritos com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Pregão nº 021/2019 e seus anexos;
- b) Proposta da Contratada;

PARÁGRAFO ÚNICO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746, Centro  
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI  
CNPJ Nº 06.554.174/0001-82



Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado no prazo de até 12 (doze) meses, contados da data da retirada da ordem de serviço.

3.2. A inobservância do prazo estipulado nesta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades previstas no Edital Pregão Presencial nº 021/2019.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Os preços para execução deste Contrato são os apresentados na proposta da Contratada, devidamente aprovada pela Contratante, os quais totalizam o valor de R\$ 591.990,00 (quinhentos e noventa e um mil novecentos e noventa reais).

4.2. Os preços unitários e globais retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da Contratada.

A funcional programática que retrata a rubrica orçamentária é:

#### Unidade Orçamentária:

<b>Projeto</b>	<b>Atividade:</b>	04.122.0005.2040.0000;	12.361.0030.2202.0000;
12.361.0030.2203.0000;		08.244.0016.2150.0000;	08.244.0016.2159.0000;
08.244.0016.2157.0000;		08.244.0016.2151.0000;	10.301.0020.2160.0000;
10.301.0020.2161.0000.			

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.52

**Fonte de Recurso:** FPM, FMS, FUNDEB EDUCAÇÃO, QSE, ICMS, FMAS, ISS e OUTROS RECURSOS PROPRIOS.

### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil após o recebimento definitivo dos serviços mediante requerimento instruído com as faturas/notas fiscais, protocolado no Protocolo Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA.

5.2. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente certificado de medição ou ainda sem correspondente recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS.

5.3. À Contratada fica vedado negociar ou efetuar cobrança ou desconto da(s) duplicata(s) emitida(s), através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobrança em carteira simples ou seja, diretamente na Contratante.

5.4. A Contratante poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia e de seus eventuais reforços, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força deste Contrato.

5.5. No caso da execução não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato e no instrumento convocatório, a Contratante fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à Contratada a multa prevista da Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

5.6. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

Rua Vereador Ramos, 746, Centro  
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI  
CNPJ Nº 06.554.174/0001-82



5.7. A Contratada deverá apresentar junto com a fatura/nota fiscal, o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS.

**CLÁUSULA SEXTA – MARCAS, PATENTES E LICENÇAS**

6.1. A Contratada é a única responsável por eventuais infrações ao direito de uso de marca, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de royalties que forem devidas à terceiros, obrigando-se, igualmente, a obter para a Contratante o direito de continuar no uso dos produtos objeto de direito de terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes das providências que forem tomadas para tanto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. A Contratada não poderá transferir o presente Contrato no todo ou em partes, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da Contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

**CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES**

8.1. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pelo objeto deste Contrato, e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.

8.2. A Contratante é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela Contratante, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

8.3. A Contratada é, também, responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões nos produtos que lhe forem fornecidos, ainda que relativos a quantidades.

8.4. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será a Contratada.

**CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

9.1. A Contratante indicará um técnico/fiscal que será o interlocutor de todos os contatos com a Contratada, bem como o(S) agente(S) fiscalizador (ES) do desenvolvimento dos trabalhos.

9.2. Em nível de acompanhamento, deverão ser procedidas reuniões periódicas, na medida em que as necessidades de desenvolvimento dos trabalhos assim o exigido.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização que for designado pela Contratante para tanto, mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 03 (três) dias, conforme sub item 9.1.1. Do edital Pregão nº 021/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

11.1. Ocorrendo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa;

11.1.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA;

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

Rua Vereador Ramos, 746, Centro  
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI  
CNPJ Nº 06.554.174/0001-82



11.2. Será aplicada advertência a Contratada sempre que a mesma não atenda as normas trabalhistas e/ou previdenciárias durante o período de execução do objeto deste Contrato.

11.3. Será aplicada multa:

11.3.1. Caso ocorra o atraso na entrega do objeto implicará multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

11.4. A inexecução total do Contrato, importará à Contratada a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como, a aplicação de multa prevista no edital.

11.5. Será propiciada defesa à Contratada, antes da imposição das penalidades elencadas no parágrafo anterior.

11.6. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a Contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93.

12.2. A rescisão do Contrato poderá se der sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A empresa Contratada deverá entregar os materiais objeto deste contrato após o recebimento da ordem de serviço e de acordo com a necessidade do município de ESPERANTINA.

13.2. A Contratante reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

13.3. A Contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar à Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

13.4. A Contrata será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da Legislação Trabalhista, da previdência social, do seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho.

13.5 A Contratada, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos da obra e constantes de sua proposta, mediante prévia solicitação e aprovação expressa da Contratante.

13.6. Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da Contratante.

13.7. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

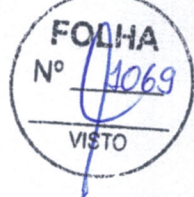
### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TOLERÂNCIA**

14.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

Rua Vereador Ramos, 746, Centro  
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI  
CNPJ Nº 06.554.174/0001-82



afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

15.1. O presente Contrato tem por valor a importância de R\$ 591.990,00 (quinhentos e noventa e um mil novecentos e noventa reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos não previstos neste Contrato ou que surgirem sem previsão contratual será resolvido pela Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Elegem as partes contratantes, o foro da comarca de Esperantina, para dirimirem todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinados, a tudo presente.

Esperantina, 08 de Julho de 2019.

  
Vilma Carvalho Amorim  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

  
J.R.D. BRANDÃO EIRELI  
CNPJ nº 23.511.454/0001-22  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Christiane Gomes de Oliveira  
CPF 905 744 483 91.

2ª Dezirélio M. M. Rodrigues  
CPF 432 458 543 - 04



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746, Centro  
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI  
CNPJ Nº 06.554.174/0001-82



ANEXO CONTRATO Nº 092/2019

**Ref.:** Contratação de empresa para aquisição de forma parcelado de materiais permanente para atender as necessidades do município de Esperantina e suas secretarias, discriminados no termo de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
9	ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS TAM. 160X75X40 CM C/ TRANCA	UNID	30	R\$ 320,00	R\$ 9.600,00
11	ARMÁRIO DE COZINHA DE AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA C/ 3 PORTAS	UND	12	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
15	ARQUIVO DE AÇO C/ 04 GAVETAS PASTA SUSPensa 133X46X60	UNID	15	R\$ 330,00	R\$ 4.950,00
16	ARQUIVO EM AÇO C/ 06 GAVETAS, P/ FICHAS TAM. 133X54X70	UNID	5	R\$ 425,00	R\$ 2.125,00
18	BEBEDOURO INDUSTRIAL 2 TORNEIRAS 50 LITROS	UNID	10	R\$ 1.249,00	R\$ 12.490,00
20	BEBEDOURO INDUSTRIAL 4 TORNEIRAS 200 LITROS	UNID	15	R\$ 1.500,00	R\$ 22.500,00
23	CADEIRA DIRETOR GOMADA COM BRAÇO, BASE GIRATÓRIA COM RELEX E REGULAGEM DE ALTURA A GÁS	UND	40	R\$ 409,00	R\$ 16.360,00
26	CADEIRA GIRATÓRIA PRESIDENTE TIPO ESCRITÓRIO C/ ENCOSTO E BRACEIRAS C/ REGULAGEM	UND	10	R\$ 359,00	R\$ 3.590,00
27	CADEIRA P/ ESCRITÓRIO FIXA ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADO	UND	30	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
30	CADEIRA SECRETARIA EXECUTIVA COM REBAIXO, SEM BRAÇOS, NA COR PRETA.	UND	40	R\$ 310,00	R\$ 12.400,00
32	CADEIRA SECRETARIA GIRATÓRIA ESTOFADA COM BRAÇO	UND	60	R\$ 180,00	R\$ 10.800,00
35	CARTEIRA ESCOLAR METALON RESINA PLASTICA DE ALTO IMPACTO COM PRANCHETA FRONTAL.	UNID	800	R\$ 190,00	R\$ 152.000,00
36	CARTEIRA UNIVERSITÁRIA, ASSENTO E ENCOSTO MDF/MDP E PRANCHETA C/ PORTA LIVROS	UND	800	R\$ 89,00	R\$ 71.200,00



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746, Centro

CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

CNPJ Nº 06.554.174/0001-82



37	CESTO DE LIXO INOX C/ TAMPA ACIONADA POR PEDAL 30L	UND	15	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00
40	CONJUNTO CARTEIRA ESCOLAR P/ MATERNAL (MESA E 4 CADEIRAS) CADEIRA FORMICADA (TUBO 5/8), MESA FORMICADA TAM.0,80X0,80 CM (TUBO 7/8)	UND	100	R\$ 138,00	R\$ 13.800,00
41	CONJUNTO DE CARTEIRA ESCOLAR (CADEIRA EMBUIA; MESA FORMICADA - INDUSTRIAL 7/8)	UND	500	R\$ 120,00	R\$ 60.000,00
45	ESTANTE DE AÇO REFORÇADA C/ 6 PRATELEIRAS 1,98X92 E 40CM DE PROFUNDIDADE	UND	20	R\$ 185,00	R\$ 3.700,00
49	FOGÃO INDUSTRIAL 02 BOCAS SEM FORNO	UND	5	R\$ 320,00	R\$ 1.600,00
50	FOGÃO INDUSTRIAL 04 BOCAS COM FORNO	UND	15	R\$ 1.227,00	R\$ 18.405,00
59	GABINETE DE COZINHA DE AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA C/ 3 PORTAS E 3 GAVETAS	UND	5	R\$ 1.440,00	R\$ 7.200,00
66	LONGARINA C/ 04 LUGARES ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO/PVC	UND	10	R\$ 386,00	R\$ 3.860,00
68	LONGARINA SECRETÁRIA ESTOFADA INJETADA 04 LUGARES	UND	20	R\$ 480,00	R\$ 9.600,00
70	MESA BRAPEZOIDAL C/ CADEIRA INFANTIL	UND	200	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
73	MESA MDF COM 02 GAVETAS, MED. 1.50X60 ESTRUTURA METÁLICA	UND	50	R\$ 240,00	R\$ 12.000,00
74	MESA PARA REFEITÓRIO C/02 BANCOS (2,00X0,60X0,50)	CONJ	60	R\$ 780,00	R\$ 46.800,00
75	MESA P/ CADEIRANTE	UND	50	R\$ 470,00	R\$ 23.500,00
78	MESA PROFESSOR (TAMPO FORMICADO - TAMANHO: 1,0 X 055M (METALON 50X30) 01 GAVETA C/ TRANCA.	UND	180	R\$ 185,00	R\$ 33.300,00
83	QUADRO ACRÍLICO 2,40X120 CM	UND	60	R\$ 215,00	R\$ 12.900,00
84	QUADRO MURAL TAMANHO 150X100	UND	10	R\$ 91,00	R\$ 910,00
					<b>R\$ 591.990,00</b>